



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 002/2024

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

01/2021 a 10/2023

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)

(versão com restrição de informações)

15 de janeiro de 2024



Diretoria Colegiada:

Laura Mendes Serrano
Deborah Aparecida Alves de Carvalho Pereira
Samuel Alves Barbi Costa

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Marcos de Oliveira Wenceslau Jr. – Assessor de fiscalização econômica

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 2º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMPETÊNCIAS	4
3. ANÁLISE TÉCNICA	6
3.1 Caracterização do mercado	6
3.1.1 Distribuição dos usuários por categorias	6
3.1.2 Distribuição dos usuários por tipo de serviço	9
3.2 Tarifa Social	10
3.3 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento	10
3.4 Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais	13
3.5 Repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico	16
4. CONCLUSÕES	17
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
EQUIPE TÉCNICA	20

IMPORTANTE: As informações classificadas, pelo prestador de serviços Copasa-MG, como sigilosas (reservada, secreta ou ultrassecreta) ou consideradas de acesso restrito, nos termos da Lei de Acesso à Informação, ou protegidas pelas demais hipóteses legais de sigilo e restrição, estão preservadas no presente documento por meio de tarja em preto, no todo ou em parte.

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Fiscalização Econômica da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) traz informações a respeito dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG) no município de **Montes Claros/MG**, concernentes aos contratos de programa firmados em 1974 (abastecimento de água) e em 1976 (esgotamento sanitário), com vigência prevista até 2048.

No documento, descreve-se o mercado de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do referido município, inclusive, destacando a implementação da Tarifa Social. Além disso, é analisada a adequação do faturamento por tais serviços de saneamento. Adicionalmente, são apresentadas informações sobre o Programa de Proteção de Mananciais (PPM) e o mecanismo de repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), desenvolvido pela Arsae-MG.

A descrição do mercado de serviços de Montes Claros/MG é realizada conforme as categorias tarifárias nas quais as economias podem se enquadrar — residencial, comercial, industrial, pública e residencial social — e os serviços que podem ser considerados no faturamento — abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Além disso, é avaliado o nível de implementação da Tarifa Social no município.

A análise do faturamento da Copasa-MG no município é realizada mediante a comparação dos valores faturados pelo prestador com aqueles simulados pela Arsae-MG, considerando o perfil de consumo dos usuários do município e as tabelas tarifárias vigentes no período. Por fim, são tecidas considerações sobre o PPM e o FMSB no município.

Os documentos relacionados a esta fiscalização encontram-se no processo eletrônico SEI [2440.01.0000007/2023-37](https://seisistemas.mg.gov.br/consultar_documento.php?SEI=2440.01.0000007/2023-37).

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, a qual, atualizada pela [Lei Federal nº 14.026](#), de 15 de julho de 2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

À Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), o [Decreto Estadual nº 47.884](#), de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e dos preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados;

b) o cumprimento de normas regulatórias de natureza econômico-financeira;

c) o cumprimento de determinações da Agência a prestadores regulados, no que tange aos seus aspectos econômico-financeiros;

II – emitir relatórios de fiscalização, contendo os resultados constatados;

III – promover análises em relação ao desempenho de prestadores regulados, sob a ótica econômico-financeira;

IV – lavrar autos de fiscalização e termos de notificação nos processos de fiscalização de caráter econômico-financeiro;

V – propor sanções aos prestadores regulados no caso de infrações de natureza econômico-financeira;

VI – instruir os processos sancionatórios de natureza econômico-financeira aos prestadores regulados;

VII – cumprir diligências no campo da fiscalização econômica;

VIII – acompanhar a execução de ações econômico-financeiras previstas em TAC firmado pela Arsae-MG;

IX – definir, sempre que aplicável, padrões a serem observados no fornecimento regular de informações de acompanhamento por parte dos prestadores regulados, em subsídio a fiscalizações de âmbito econômico-financeiro.”

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG, estão contidas na [Resolução Arsae-MG nº 131](#), de 11 de novembro de 2019, que entrou em vigência em 20 de julho de 2020, ao revogar a [Resolução Arsae-MG nº 40](#), de 3 de outubro de 2013.

A Tarifa Social de água e de esgoto é regulamentada pela [Resolução Arsae-MG nº 150](#), de 05 de abril de 2021, que estabelece os critérios e procedimentos para cadastramento e aplicação do benefício, pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG, aos usuários residenciais que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O processo de identificação, apuração e ressarcimento de usuários que tenham tido cobranças indevidas é regido pela [Resolução Arsae-MG nº 184](#), de 16 de novembro de 2023, que consolida e estabelece normas gerais para ressarcimento de usuários no caso de devolução de valores cobrados indevidamente por prestadores regulados e fiscalizados pela Arsae-MG.

Por sua vez, as tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Para a descrição do mercado de **Montes Claros/MG** e a análise da aplicação das tabelas tarifárias, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) utilizou dados arquivados dos bancos de faturamento fornecidos regularmente pela Copasa-MG, os quais apresentam informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica, de forma agregada, a sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

A caracterização do mercado e a análise da aplicação das tarifas vigentes, realizadas neste relatório, consideram dados de janeiro de 2021 a outubro de 2023. Potenciais gastos do PPM são baseados nos relatórios físico-financeiros enviados pelo prestador, referentes ao período de 2017 a 2023.

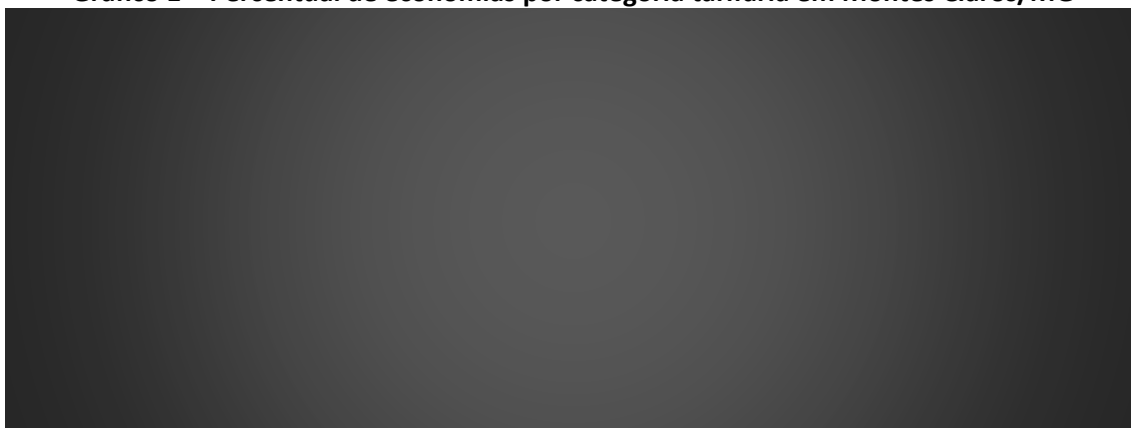
3.1 Caracterização do mercado

Nesta seção, o mercado do município de Montes Claros/MG é caracterizado com base no número de economias¹ (unidades usuárias) classificadas entre as distintas categorias tarifárias e entre os serviços a elas associados no banco de faturamento.

3.1.1 Distribuição dos usuários por categorias

O mercado de Montes Claros/MG pode ser representado pelas economias, que são classificadas entre as cinco categorias da tabela tarifária: residencial, comercial, industrial, pública e residencial social. Em termos absolutos, essas economias são exibidas na Tabela 1 para o período de janeiro de 2021 a outubro de 2023, ao passo que, em termos relativos, elas são exibidas no Gráfico 1 para o mês de outubro de 2023.

Gráfico 1 – Percentual de economias por categoria tarifária em Montes Claros/MG



Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

¹ Conforme a [Resolução Arsae-MG nº 131/2019](#), unidade usuária ou economia é um imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário por meio de ligação individual ou compartilhada com outras unidades.

Como é possível observar, o município de Montes Claros/MG apresenta predomínio de usuários da categoria residencial, correspondente a ████% do total. Desses, os usuários residenciais comuns somam ████% e os residenciais enquadrados na categoria social representam ████%. A terceira categoria mais representativa no conjunto de unidades usuárias é a comercial, com participação de ████%. As demais categorias (pública e industrial) representam juntas ████% do total.

Tabela 1 – Número de economias por categoria² tarifária em Montes Claros/MG

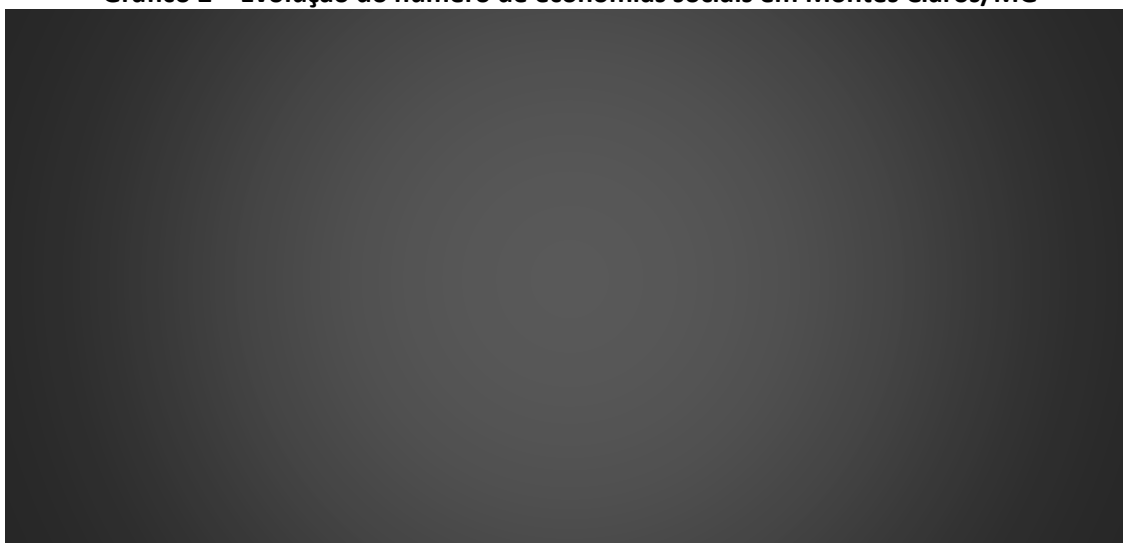
Mês	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	Social	Total
jan-21	████	████	████	████	████	████
fev-21	████	████	████	████	████	████
mar-21	████	████	████	████	████	████
abr-21	████	████	████	████	████	████
mai-21	████	████	████	████	████	████
jun-21	████	████	████	████	████	████
jul-21	████	████	████	████	████	████
ago-21	████	████	████	████	████	████
set-21	████	████	████	████	████	████
out-21	████	████	████	████	████	████
nov-21	████	████	████	████	████	████
dez-21	████	████	████	████	████	████
jan-22	████	████	████	████	████	████
fev-22	████	████	████	████	████	████
mar-22	████	████	████	████	████	████
abr-22	████	████	████	████	████	████
mai-22	████	████	████	████	████	████
jun-22	████	████	████	████	████	████
jul-22	████	████	████	████	████	████
ago-22	████	████	████	████	████	████
set-22	████	████	████	████	████	████
out-22	████	████	████	████	████	████
nov-22	████	████	████	████	████	████
dez-22	████	████	████	████	████	████
jan-23	████	████	████	████	████	████
fev-23	████	████	████	████	████	████
mar-23	████	████	████	████	████	████
abr-23	████	████	████	████	████	████
mai-23	████	████	████	████	████	████
jun-23	████	████	████	████	████	████
jul-23	████	████	████	████	████	████
ago-23	████	████	████	████	████	████
set-23	████	████	████	████	████	████
out-23	████	████	████	████	████	████

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

² Baseado nas categorias para o serviço de abastecimento de água.

Na Tabela 1, em geral, observa-se uma evolução natural do número de economias ao longo do período analisado. Contudo, são comuns oscilações decorrentes da atualização do cadastro de economias residenciais sociais por parte do prestador. Em janeiro de 2021, Montes Claros/MG possuía [REDACTED] economias denominadas sociais, em outubro de 2023 apresentou [REDACTED] economias, uma queda de 23,02%. Essa queda fica mais nítida no Gráfico 2, abaixo, que ilustra o número de economias sociais no município ao longo do tempo.

Gráfico 2 – Evolução do número de economias sociais em Montes Claros/MG



Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

É importante pontuar que o cadastramento das economias sociais pode ocorrer por solicitação do consumidor³ ou, preferencialmente, de forma automática, a partir do envio de informações atualizadas por órgãos competentes. Essa mudança foi disposta pela [Lei Estadual nº 23.670](#), de 3 de julho de 2020, que alterou o art. 7º da [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009. A classificação realizada pelo prestador deve considerar somente as informações devidamente atualizadas do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Cabe destacar que compete às prefeituras municipais, mediante seus órgãos de assistência social, a inscrição das famílias no referido cadastro e a realização de ações para a contínua atualização dos dados, de modo a contribuir para o efetivo acesso à Tarifa Social.

³ Caso o usuário se enquadre nos critérios para ser beneficiado pela Tarifa Social e não tenha sido classificado como economia social, ele pode recorrer ao atendimento do prestador para regularizar sua situação. Para mais informações sobre tarifa social de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sugere-se consulta à [Resolução Arsae-MG nº 150](#), de 5 de abril de 2021, que estabelece critérios para aplicação de Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG.

Segundo os dados do CadÚnico (SEI [80176442](#)) de novembro de 2023, a **taxa de atualização cadastral de famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo (percentual de famílias cadastradas com cadastro atualizado) era de 84% em Montes Claros/MG**. Essa taxa de atualização pode impactar o número de economias sociais, quando o prestador realiza a atualização periódica dos inscritos na Tarifa Social. Por isso, é importante que o município se empenhe na atualização do CadÚnico.

3.1.2 Distribuição dos usuários por tipo de serviço

O mercado do município de Montes Claros/MG também pode ser caracterizado pelo número de economias cadastradas no banco de faturamento de acordo com os serviços de abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Isso é ilustrado no Gráfico 3 para o período de janeiro de 2022 a outubro de 2023.

Gráfico 3 – Número de economias em Montes Claros/MG, conforme os serviços cadastrados no banco de faturamento



Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

O Gráfico 3 apresenta, para o período de janeiro de 2022 a outubro de 2023, a evolução do número de economias cadastradas, no banco de faturamento do prestador, para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Montes Claros/MG. Conforme se visualiza, atualmente, ██████% das economias cadastradas para o serviço de abastecimento de água estão listadas como usuárias do EDT.

Valores superiores a 100% nessa relação, como o verificado em Montes Claros/MG, sugerem a possibilidade de existirem propriedades que contam com sistemas independentes de captação de água, como cisternas, e, portanto, não dependem do sistema fornecido pela empresa de

água. No entanto, essas economias podem fazer uso dos serviços de tratamento de esgoto oferecidos pela prestadora. Apenas cerca de █% das economias estão registradas como usuárias do serviço EDC.

3.2 Tarifa Social

As economias sociais são aquelas faturadas considerando a Tarifa Social. Nesse caso, os valores cobrados por metro cúbico de água e o equivalente para esgoto são substancialmente menores que aqueles cobrados dos usuários residenciais comuns. Os critérios estipulados pela Arsae-MG para a concessão do benefício são: i) a unidade usuária deve ser classificada como residencial; ii) os moradores dessa unidade usuária devem constituir uma família inscrita no CadÚnico; e iii) a família deve ter uma renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo vigente no país. O benefício é limitado a uma única economia por código familiar do CadÚnico.

Uma forma de avaliar o grau de implementação da tarifa social consiste em comparar o número de economias sociais, que consta no banco de faturamento do prestador, com o número de famílias inscritas no CadÚnico, com cadastro atualizado, renda menor ou igual a meio salário mínimo *per capita* e atendidas pela rede geral de abastecimento de água. Na Tabela 2, são apresentados os números referentes ao Índice de Implementação da Tarifa Social (IITS) em Montes Claros/MG. Esse índice é calculado pela razão entre as economias sociais cadastradas e as famílias mencionadas.

Tabela 2 – Índice de Implementação da Tarifa Social em Montes Claros/MG

Município	Total de economias sociais	Famílias potenciais	IITS
Montes Claros/MG	█	█	█%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador e do CadÚnico.

A Tabela 2 exhibe que, no município de Montes Claros/MG, em dezembro de 2022, havia █ economias sociais no cadastro de usuários do prestador frente a █ famílias inscritas no CadÚnico elegíveis para o benefício, resultando em um IITS de █%. Estima-se que cerca de █ economias poderiam ser classificadas adicionalmente como sociais.

3.3 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento

A GFE analisou também se, no município de Montes Claros/MG, houve uma adequada aplicação das tabelas tarifárias no faturamento. Esse procedimento, realizado a partir dos dados do banco de faturamento do prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários, considerando o perfil de consumo dos usuários. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes nos meses de janeiro de 2021 a outubro de 2023 são apresentados na Tabela 3. Nela, são comparados, mensalmente, o somatório dos valores faturados pelo prestador com o somatório dos valores simulados pela Arsae-MG para as unidades usuárias.

Os valores exibidos na Tabela 3 indicam que as faturas cobradas pelo prestador no município de Montes Claros/MG acumularam, até dezembro de 2022, diferenças pouco significativas em favor dos usuários ao longo dos meses analisados.

Tabela 3 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Montes Claros/MG

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças			
	Água a	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
jan-21										-0,05%
fev-21										-0,09%
mar-21										-0,11%
abr-21										-0,07%
mai-21										-0,10%
jun-21										-0,08%
jul-21										-0,10%
ago-21										-0,11%
set-21										-0,10%
out-21										-0,08%
nov-21										-0,04%
dez-21										-0,05%
jan-22										-0,02%
fev-22										-0,20%
mar-22										-0,13%
abr-22										-0,15%
mai-22										-0,12%
jun-22										-0,13%
jul-22										-0,15%
ago-22										-0,13%
set-22										-0,17%
out-22										-0,11%
nov-22										-0,13%
dez-22										-0,09%

(continua...)

Tabela 3 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Montes Claros/MG

(...continuação)

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças			
	Água a	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
jan-23										-1,67%
fev-23										-10,43%
mar-23										-0,01%
abr-23										-0,18%
mai-23										-0,10%
jun-23										-0,16%
jul-23										-0,07%
ago-23										-0,17%
set-23										-0,09%
out-23										0,05%
Acumulado										-0,52%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

De forma distinta do observado até o ano de 2022, nos primeiros dois meses de 2023, constatou-se uma discrepância significativa na receita proveniente dos serviços de água e de esgoto ao se comparar a tabela tarifária homologada pela Arsaie-MG com aquela efetivamente aplicada pela Copasa-MG. Essa disparidade pode ser atribuída a eventos progressos, notadamente à Ação Civil Pública nº 5010549-16.2017.8.13.0433, movida pelo Município de Montes Claros/MG para reaver valores de reajustes cobrados pela Copasa-MG em 2017. Embora o desfecho específico da ação não seja detalhado, presume-se que a liminar deferida em dezembro, determinando o início da devolução de tarifas, pela Copasa-MG, a partir de janeiro de 2023, tenha impactado nos valores faturados. Essa suposição encontra respaldo em comunicado⁴ da Prefeitura veiculado em seu site oficial.

3.4 Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais

As normas do Programa de Proteção de Mananciais (PPM) encontram-se dispostas nas resoluções de revisões tarifárias da Arsaie-MG, desde na [Resolução Arsaie-MG nº 96/2017](#) até, mais recentemente, na [Resolução Arsaie-MG nº 154/2021](#).⁵ Ademais, as diretrizes do programa são detalhadas na [Nota Técnica CRFEF nº 61/2017](#) e atualizadas na [Nota Técnica CRE 04/2021](#).

No que diz respeito especificamente a Montes Claros/MG, as informações de gastos com o PPM, realizados pela Copasa-MG nesse município, são apresentadas no Quadro 1. Tais informações encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do prestador⁶. Os registros foram agrupados conforme as ações semelhantes e foram calculados os montantes anuais gastos pelo prestador. Nesse município, os recursos foram direcionados, predominantemente, para ações no entorno da Barragem do Juramento e Rio Pacuí (microbacia de aplicação), na região do São Francisco.

Ao todo, foram gastos R\$ 2.112.995,28 com ações do programa no município de Montes Claros/MG entre os anos de 2017 e 2023. A maior parcela dos gastos foi destinada ao plantio em áreas de recargas, matas ciliares e nascentes, sendo referente ao montante de R\$ 929.810,58 equivalente a 44% do total gasto no programa.

⁴ <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/noticia/vitoria-da-populacao-prefeitura-aciona-justica-e-copasa-devolve-valores-para-os-consumidores>. Acesso em 08 de janeiro de 2024.

⁵ Na [Resolução Arsaie-MG nº 154/2021](#), o artigo 5º do Capítulo II estabelece que recursos correspondentes a 0,5% da Receita Operacional do prestador apurada em exercício anterior possam ser direcionados pela Copasa-MG ao Programa de Proteção de Mananciais. Contudo, cabe enfatizar que, o artigo 6º, que sucede, estabelece que as regiões que o programa deve priorizar são Leste, São Francisco e Sudoeste, o que difere de os recursos serem aplicados no âmbito municipal.

⁶ Disponível em <https://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/meio-ambiente/pro-mananciais>.

Quadro 1 – Gastos do Programa de Proteção de Mananciais em Montes Claros/MG

Ano	Ação	Frequência	Tipo de Indicador	Valor do Indicador	Valor Previsto
2017	Construção de aceiros	1	Metros quadrados	200	R\$ 29.162,00
Total de 2017					R\$ 29.162,00
2018	Promoção de atividades de Educação Ambiental nas escolas - Chuá Socioambiental	1	Escolas atendidas/ Pessoas treinadas	N/A	R\$ 161,49
2018	Cercamento APPs	1	Metros de cerca implantada	10.359	R\$152.461,26
2018	Treinamento e capacitação	2	Nº treinamento		R\$ 5.771,29
2018	Plantio em áreas de recargas, matas ciliares e nascentes	1	Nº de mudas	8.407	R\$ 67.709,96
Total de 2018					R\$226.104,00
2019	Promoção de atividades de Educação Ambiental nas escolas - Chuá Socioambiental	8	Escolas atendidas/ Pessoas treinadas	1	R\$4.235,29
2019	Cercamento APPs	5	Metros de cerca implantada	2.335	R\$34.091,00
2019	Aquisição de materiais	2	Compra de equipamentos e materiais	-	R\$102,00
2019	Construção de aceiros	1	Metros quadrados	-	R\$ 28.132,50
2019	Plantio em áreas de recargas, matas ciliares e nascentes	1	Nº de mudas	8.040	R\$ 153.980,00
2019	Treinamento	2	Nº treinamento	1	R\$ 520,60
Total de 2019					R\$ 221.061,39
2020	Cercamento APPs	1	Metros de cerca implantada	1.572	R\$ 21.410,64
2020	Promoção de atividades de Educação Ambiental nas escolas - Chuá Socioambiental	1	Escolas atendidas/ Pessoas treinadas	-	R\$235,29
2020	Adequação de estradas	2	Litros de óleo diesel	-	R\$ 1.107,90
2020	Construção de bacia para contenção de água de chuva	1	Nº de bacias de contenção_barraginhas	147	R\$ 62.918,94
2020	Levantamento / Cadastro de Campo	2	N/A	N/A	R\$ 22.055,27
2020	Construção de aceiros	1	Metros quadrados	-	R\$ 34.000,00
2020	Construção de terraceamento e curvas de nível, em propriedades rurais	1	Metros de terraceamento / curva	1.300	R\$ 4.368,00
2020	Plantio em áreas de recargas, matas ciliares e nascentes	1	Nº de mudas	2.000	R\$ 28.980,00
Total de 2020					R\$ 175.076,04

(continua...)

Quadro 1 – Gastos do Programa de Proteção de Mananciais em Montes Claros/MG

(...continuação)

Ano	Ação	Frequência	Tipo de Indicador	Valor do Indicador	Valor Previsto
2021	Construção de aceiros	1	Metros quadrados	-	R\$ 40.000,00
2021	Plantio em áreas de recargas, matas ciliares e nascentes	1	Nº de mudas	36.800	R\$ 679.140,62
2021	Construção de terraceamento e curvas de nível, em propriedades rurais	1	Metros de terraceamento / curva	30.284	R\$ 166.864,84
2021	Aquisição de materiais	2	Compra de equipamentos e materiais	1	R\$ 53,20
2021	Execução de levantamento / cadastro de campo	1	N/A		R\$ 45.370,20
2021	Construção de bacia para contenção de água de chuva	1	Nº de bacias de contenção_barraginhas	188	R\$ 100.811,24
Total de 2021					R\$1.032.240,10
2022	Cercamento APPs	2	Metros de cerca implantada	9.847	R\$ 220.557,76
2022	Construção de aceiros	1	Metros quadrados	-	R\$ 48.000,00
2022	Promoção de atividades de Educação Ambiental nas escolas - Chuá Socioambiental	1	Escolas atendidas/ Pessoas treinadas	1	R\$2.800,00
Total de 2022					R\$ 271.357,76
2023	Adequação de estradas	2	Metros de estrada	935	R\$ 2.917,20
2023	Construção de aceiros	1	Metros quadrados	-	R\$ 58.000,00
2023	Construção de terraceamento e curvas de nível, em propriedades rurais	1	Metros de terraceamento / curva	6.195	R\$ 32.771,55
2023	Construção de bacia para contenção de água de chuva	1	Nº de bacias de contenção_barraginhas	52	R\$ 28.830,36
2023	Execução de levantamento / cadastro de campo	1	N/A		R\$ 25.974,88
2023	Treinamento e capacitação	2	Nº treinamento		R\$ 9.500,00
Total de 2023					R\$ 157.993,99
Total Geral					R\$ 2.112.995,28

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

3.5 Repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico

A Arsae-MG desenvolveu mecanismo de reconhecimento tarifário, que destina parcela da receita direta dos prestadores regulados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico⁷ (FMSB's). Os repasses estão previstos e normatizados na [Resolução Arsae-MG nº 110](#), de 28 de junho de 2018, sendo detalhados na [Nota Técnica GRT nº 08/2018](#), sendo permitidos a todos os municípios atendidos por prestador regulado pela Agência, desde que devidamente habilitados.

Para habilitação do fundo, é necessário que o município atenda aos seguintes requisitos estabelecidos na norma: i) possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) instituído por lei que contenha as regras de funcionamento dele; ii) possuir Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) elaborado pelo titular dos serviços e que esteja em vigor, nos termos do art. 19 da [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro 2007, atualizado conforme a [Lei Federal nº 14.026](#), de 15 de julho de 2020; e iii) possuir Conselho Municipal, que deverá ter competências expressas para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do FMSB.

Montes Claros/MG dispõe de FMSB habilitado, perante a Arsae-MG, para receber repasses, a partir de 02/2023, correspondentes ao percentual de 4% da receita auferida pela Copasa-MG, referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no município. O montante anual de repasses ao FMSB de Montes Claros/MG é estimado em cerca de R\$ 5.638.813, aproximadamente R\$ 469.901 mensais.

⁷ Para mais informações, sugere-se consultar <http://www.arsae.mg.gov.br/habitacao-dos-fundos/>.

4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

4.1. Quanto à classificação das economias de Montes Claros/MG conforme as categorias das tabelas tarifárias, a GFE observou oscilações no número de economias residenciais devido à atualização do cadastro da Tarifa Social por parte do prestador. A taxa de atualização do CadÚnico pode ter impacto sobre o número de economias sociais quando o prestador realiza a atualização periódica dos usuários beneficiados pela Tarifa Social.

4.2. O Índice de Implementação da Tarifa Social (IITS) em Montes Claros/MG, no mês de dezembro de 2022, foi de █%. Portanto, verifica-se espaço para que o prestador possa ampliar a abrangência da Tarifa Social no município e conceder o benefício a maior número de famílias.

4.3. No que diz respeito aos serviços registrados no banco de faturamento, verificou-se que, em Montes Claros/MG, cerca de █% das economias com abastecimento de água estão cadastradas como dispendo do serviço na modalidade coleta e tratamento de esgotamento sanitário (EDT). Valores superiores a 100% sugerem a possibilidade de existirem propriedades que contam com sistemas independentes de captação de água, como cisternas, e, portanto, não dependem do sistema fornecido pela empresa de água. Há ainda █% de usuários que possuem apenas o serviço de coleta de esgotos (EDC). Não compete à GFE avaliar se os serviços estão sendo efetivamente prestados às unidades usuárias.

4.4. Sobre a cobrança pelos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, pode-se concluir que os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes nos períodos de janeiro de 2021 a dezembro de 2022 e de março de 2023 a outubro de 2023. Limita-se, com tal afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas nas faturas, não havendo, em geral, diferenças significativas e prejudiciais aos usuários.

4.5. Durante os meses de janeiro e fevereiro de 2023, observou-se divergência significativa nos valores cobrados pela Copasa-MG no município em relação às tarifas estabelecidas pela Arsaie-MG. Essa disparidade pode estar associada a uma decisão liminar no âmbito da Ação Civil Pública (Processo Judicial 5010549-16.2017.8.13.0433), que determinou a devolução de valores referentes a reajustes anteriormente cobrados pela Copasa-MG.

4.6. No âmbito do Programa de Proteção de Mananciais (PPM), entre os anos de 2017 e 2023, foram identificados gastos R\$ 2.112.995,28 com ações no município de Montes Claros/MG, conforme disponível no sítio eletrônico do prestador.

4.7. O município de Montes Claros/MG dispõe de Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) habilitado, perante a Arsaie-MG, para repasses a partir de fevereiro de

2023. O repasse anual estimado é de aproximadamente R\$ 5.638.813, cerca de R\$ 469.901 mensais.

As conclusões consignadas neste relatório restringem-se aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências da GFE. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se, respeitosamente, que a Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG se mantenha empenhada em manter atualizada a inscrição das famílias de baixa renda no CadÚnico. Com a vigência da [Lei Estadual nº 23.670/2020](#), o prestador passou a classificar as economias sociais com base nos dados atualizados do CadÚnico. Portanto, a Prefeitura, por ser responsável por inscrever as famílias nesse cadastro, tem um papel determinante na implementação da Tarifa Social no município. Ela deve prover aos cidadãos informações claras sobre a importância e os benefícios da inscrição no CadÚnico, bem como realizar um cadastramento periódico correto, completo e atualizado das famílias. A Câmara de Vereadores, assim como as demais entidades de representação social no município, também pode contribuir para a implementação da Tarifa Social mediante a divulgação de informações aos cidadãos.

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o [Decreto Federal nº 7.217](#), de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Finalmente, cabe ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. As análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador ou pela própria Arsa-MG.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

EQUIPE TÉCNICA

Marcos de Oliveira Wenceslau Jr.
Assessor de fiscalização econômica

Revisão e supervisão:

Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica